

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

**PANDEMIA (COVID-19) X DIREITO DO TRABALHO DENTRO DAS
EMPRESAS**

Luciane Maria Custodio¹
Tamires Carolina Coelho Rodrigues²
Ana Cristina Cardoso Firmo Cordeiro³

Resumo: O tema deste trabalho é o regime de contrato de trabalho e a manutenção do emprego nas empresas, bem como os desafios encontrados no período da covid-19, impondo uma necessidade de limitar o contrato de trabalho e suas economias com o ordenamento jurídico e trabalhista e suas várias flexibilizações, através de normas e medidas provisórias. O método usado como pesquisas foi através de sites oficiais do governo federal, empresa, cidade, revista digital e livros. Objetivo deste foi verificar o desenvolvimento e o conceito de trabalho e economia, possíveis no dia a dia das empresas, definindo limites, observando os impactos com possibilidades de danos existente, acentuado pelo momento pandêmico. Para garantir este resultados de tal regime a longo prazo, foi necessário analisar e sancionar medidas provisórias devido as consequências nas áreas da saúde, trabalho e economia durante a pandemia.

Palavras-chave – pandemia (COVID-19), direito trabalhista, empresas

Abstract: The subject of this work is the employment contract regime and the maintenance of employment in companies, as well as the challenges encountered in the period of covid-19, imposing a need to limit the employment contract and its savings with the legal and labor system and its various flexibilities, through rules and

¹ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônico da Silva. luciane.crds@gmail.com

² Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônico da Silva.
tamires_carolina1995@outlook.com

³ Professora da Etec Padre Carlos Leônico da Silva. ana.cordeiro44@etec.sp.gov.br

provisional measures. The method used as research was through official websites of the federal government, company, city, digital magazine and books. The objective of this was to verify the development and the concept of work and economy, possible in the daily lives of companies, defining limits, observing the impacts with existing damage possibilities, accentuated by the pandemic moment. To ensure this long-term results of such a regime, it was necessary to analyze and sanction provisional measures due to the consequences in the areas of health, work and the economy during the pandemic

Keywords: pandemic (covid-19), labor law, companies

1- INTRODUÇÃO

O Direito Trabalhista no Brasil é fruto de uma longa evolução normativa, passando pela abolição da escravatura, a Proclamação da República, a política trabalhista implementada por Getúlio Vargas, a aprovação da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) em 1943, a promulgação da Constituição Federal de 1988, até as mais recentes reformas trabalhistas implementadas na última década.

Nesse contexto, destacam-se direitos importantes assegurados, inclusive, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

Artigo 23 - 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho (ONU, 1948, p. 05).

Isto é, tanto normas internacionais, quanto nacionais, protegem o direito ao trabalho.

Com a situação pelas quais o mundo e as empresas têm passado com o surgimento da Pandemia Covid-19 desde março de 2020 no Brasil, o vírus se tornou um inimigo, sendo necessário desenvolver meios para que a população tivesse os seus direitos trabalhistas preservados e as empresas sobrevivessem aos impactos gerados, ocasião em que foram editadas diversas Medidas Provisórias (MPs).

Devido aos impactos deste inimigo invisível, muito postos de trabalho foram fechados e donos de empresas não sabiam como enfrentar esta crise ou se esta situação seria curta ou de longo prazo. Diante da atual situação e sem expectativa

de reação da economia do país e do mercado de trabalho, muitas empresas e comércios de pequeno médio e grande porte foram obrigados a adotarem medidas drásticas e até fecharem as portas de seus estabelecimentos.

Deste modo, o objetivo deste estudo é identificar qual é a expectativa dos empresários e os Direitos trabalhistas sobre a atual crise econômica e como será superada, através das Leis e Medidas Provisórias sancionadas pelo do Governo Federal nesta pandemia do covid19.

2- DESENVOLVIMENTO

Devido aos impactos deste inimigo invisível (Covid-19), bem como das Medidas Provisórias impostas pelo governo federal neste período, as empresas e comércios, de uma forma em geral, não tiveram reações imediatas diante da situação em que se encontravam. Os empreendedores tiveram grandes impactos, vendo seus lucros caírem, a falta de insumos e matéria-prima para o trabalho, tornou-se inviável manter as portas do estabelecimento abertas e ainda manterem os direitos trabalhistas dos funcionários.

2.1 A natureza jurídica do Direito do Trabalho

O ramo do Direito do Trabalho é complexo dada que sua função é a proteção dos direitos dos empregados e seu impacto na economia pode ser sentido quando na sua inversão do ônus da prova, em face de que a parte mais fraca, o trabalhador visa garantir as normas e seus direitos trabalhistas, respeitando os princípios da dignidade da humanidade. (SARAIVA, 2011, p.21)

Segundo Sérgio Pinto Martins (2003, p. 232) esse ramo do direito ocupa-se não somente “com as relações industriais, mas com qualquer ramo de atividade em que haja trabalhadores, como no comércio, nos bancos, nas empresas prestadoras de serviço”.

2.2 Princípios do Direito ao Trabalho

Princípios são proposições genéricas com inspiração do legislador que elabora normas positivas para suprir lacunas e omissões da lei com função de

operar, orientarem certas interpretações do Direito do Trabalho. Em relação ao tema, destacam-se alguns princípios que se considerou mais relevantes à pesquisa:

2.2.1 Princípio da Proteção

O princípio da proteção é um dos princípios de maior importância no Direito do Trabalho, pois confere ao polo mais fraco da relação laboral – empregado – maior proteção. Isto é, garante direitos mínimos na legislação vigente, cria mecanismos de proteção, diminuindo regras de desigualdade no impacto de emprego celebrado ao empregador.

Nahas (2020, p. 03) explica que esse princípio está relacionado “à ideia de se atribuir interpretação mais favorável ao trabalhador na aplicação da norma jurídica” e, também, “considerando as diferentes relações jurídicas estabelecidas no mundo do trabalho, deverá servir de norte ao legislador para que se possa criar um sistema de tutelas adequadas as novas relações jurídicas” que se revelarem no mundo do trabalho.

2.2.2 Princípio da Continuidade da Relação de Emprego

Os contratos de trabalho devem ser especialmente pactuados, por prazo indeterminado para que possa manter-se da melhor maneira possível, e apenas em casos excepcionais deve-se celebrar contratos por prazo determinados, nesse sentido a: Súmula 212 do TST: “O ônus de provar o término do contrato de trabalho, seja negado a prestações de serviços, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação do emprego constitui na prevenção favorável ao empregado” (SARAIVA, 2011, p.36).

2.2.3 Princípio da Proteção Salarial

Os vínculos empregador-empregado possuem interesses e características únicas e indissociáveis um dos outros de forma a manter e em contrapartida, o pagamento de sua remuneração pelo empregador. Todos os contratos devem ser cumpridos (*pacta sunt servanda*) fixando uma remuneração onde o empregador tem

as obrigações de cumprir a contrapressão salarial pactuada previsto no art. 468 da CLT, o qual proíbe a alteração contratual que cause prejuízo ao empregado.

Numa entrevista, o diretor do IBGE à Revista Industrial Brasileira diz:

Pandemia teve um impacto geral entre empresas de vários tamanhos e localizações muito negativo nas empresas brasileiras onde principalmente nos setores de serviços, indústrias, construção e comércio, os efeitos foram percebidos pelas empresas a partir do mês de março, sendo que abril a produção industrial, o comércio e serviços com uma magnitude e multiplicidade de choques negativos na economia e impactando em diversos setores, já em junho mostram que entre 2,7 milhões de empresas funcionando 70% tiveram impactos negativos sobre seus negócios, sendo no final quinzenal de junho 2020 tiveram problemas com redução de vendas, fabricação dos produtos e acessar fornecedores de insumos e matérias primas entre dez e seis empresas não conseguiram honrar seus pagamentos e manter funcionários nas empresas perdendo seus direitos trabalhistas. (REVISTA DA INDÚSTRIA BRASILEIRA, 2020, p. 01).

2.3 Leis e Medidas Provisórias durante a pandemia de Covid-19

O Governo Federal, em um esforço de reduzir os impactos da Pandemia no setor produtivo brasileiro, editou várias Medidas Provisórias, sendo uma delas voltada para apoiar a micro e pequena empresas por meios de financiamento e saques de contas com medidas de socorro, como pode ser visto no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Pequeno Porte (PRONAMPE) criado para socorrer na Pandemia Covid-19.

A Lei nº 14.161/21 permitiu o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional, assim o governo buscou proporcionar apoio a essas empresas. (BRASIL, 2021).

Com a economia fragilizada por causa da pandemia a Câmara aprova a inserção de Impostos de Renda provento de aposentadoria, reforma ou até uma pensão por pessoa que teve sequelas da Covid-19, e o programa de redução ou suspensão de jornada de trabalho com pagamento emergencial aos trabalhadores.

Desta forma, a empresa pode manter os empregos reduzindo os custos (PIOVESAN, 2021, p. 01).

A Lei nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus foi uma medida importante para garantir a saúde da empregada, entretanto, para empresas que não comportavam o trabalho remoto acabou sendo negativo pois tornou necessária a contratação de novos empregados (BRASIL, 2021a).

A Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, tratou de medidas emergenciais que atenuassem os efeitos da crise em decorrência da continuidade da Pandemia Covid-19, no setor de festas e eventos, tutelando situações de cancelamentos ou até adiantamentos dos serviços, reservas dos eventos, sendo inclusos shows e espetáculos nos setores de turismo e cultura. Com isso, as empresas que atuavam nessa área puderam buscar recursos ou soluções financeiras para se manterem em exercício (BRASIL, 2020).

Estas Medidas Provisórias e leis foram estabelecidas para socorrer empresas para que pudessem manter seus quadros de funcionários e sobreviver nesta calamidade. Com a instituição de medidas trabalhistas para situações de calamidade pública reconhecidas pelo governo, feriados puderam ser antecipados, bancos de horas criados e até suspensão de recolhimento do FGTS como uma manutenção de Emprego e Renda. Estas medidas podiam ser de até 90 dias ou até a calamidade pública acabar, como por exemplo o teletrabalho com equipamentos cedidos pelas empresas.

3 - METODOLOGIA

O trabalho foi elaborado com base em informações sobre leis vigentes, sites de órgãos do governo e de instituições como o Sebrae. Buscou-se identificar normas que protegessem as empresas e sua sobrevivência na economia, bem como a saúde de seus colaboradores e a manutenção dos postos e direitos de trabalho.

As crises econômicas atingiram vários setores em escala global que não tinham dinheiro para girar numa cadeia. Já o desemprego, antes mesmo da pandemia, era elevado, havendo inúmeros desempregados sendo um problema

para o governo e a população. A economia, que não estava fluindo da melhor maneira, passou a ter uma queda acentuada desde o início da pandemia e com isso foram fechadas várias empresas e isso aumentou o número de desalentados.

Os dados que serão analisados a seguir mostram o fechamento de empresas durante o período da pandemia da covid-19, situação de vacina em município do interior de São Paulo e como uma empresa específica reagiu às situações enfrentadas nesse momento.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE CASOS

4.1 BRASIL – DADOS SOBRE FECHAMENTO DE EMPRESAS

Maciel, Professora titular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) relatou que:

[...] a subnotificação de casos deixou o país no escuro quanto a alta com positividade de casos e crescendo o positividade de casos nos estes já que algumas cidades indica 40% a mais de positividade no teste aumento de internações como um (ritmo de contágio) sendo que a pandemia tem tido um comportamento de mudanças: como implementação de doses de reforços para adolescentes e até a quarta dose para idosos onde o cálculo vacinal do país não leva em conta e ainda não são suficientes para o combate do vírus podendo até que ser preciso a volta de máscara principalmente em lugares fechados. (PÌNHEIRO,2022 ,p.01)

Isso quer dizer o aumento de casos impacta nos fechamentos de empresas e diversas prestações de serviços e na economia do País.

SEBRAE-(O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas) é uma entidade privada sem fins lucrativos, que funciona como agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Atua na capacitação, consulta e acesso a tecnologia com inovação e com possibilidade de entrar ao mercado de trabalho. O Sebrae Amazonas atua em capacitação, consultoria e acesso à tecnologia e inovação, além de possibilitar o acesso ao mercado com perfil de oportunidade e negócios.(SEBRAE-2016-2022,p.01)

O gráfico a seguir indica que entre 1º e 5º meses do ano de 2021, em torno de 316,8mil pequenas empresas foram fechadas no Brasil, correspondendo 31% (trinta e um por cento) do total de empreendimentos fechados ao longo do ano de 2020. Sendo o comércio de varejista de vestuário o mais afetado e em seguida as lanchonetes, devido o enfrentamento sanitário imposto dos governos. (G1,06/02/21)

Número (em mil) de PMEs fechadas em 2021

Ao todo, 316,8 mil micro e pequenas empresas fecharam entre janeiro e abril.



Gráfico: Economia/G1 • Fonte: Sebrae

Este gráfico representa o total de micro e pequenas empresas fechadas nos 4 (quatro) primeiros meses de 2021, correspondendo a 31% dos fechamentos registrados em 2020, como nos seguintes ramos:

- O comércio varejista de vestuário e acessórios - 22,2%
- Promoção de vendas -12,8%
- Lanchonetes casa de chá de sucos e similares -9,4%
- Cabeleireiro e manicure e pedicure-8,4%
- Preparação de documentos e serv. Especializado de apoio de apoio administrativo-7,9%
- Restaurantes e similares -7,6%

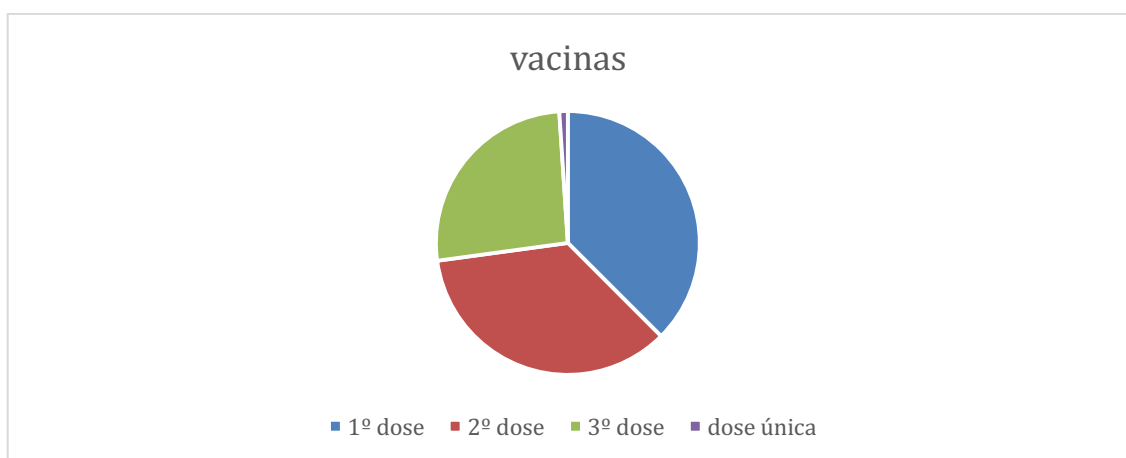
- Comercio varejista de mercadoria geral -7,6%
- Fornecimento de alimentos para consumo domiciliar-7,5%
- Obras de alvenaria-6,9%
- Comércio varejista e bebidas-5,1% — (SEBRAE 02/06/2021.p1).

Várias indústrias foram afetadas pela crise do Coronavírus, 92% das empresas pesquisadas foram comprometidas negativamente pela epidemia, com a queda de demanda de produtos, falta de insumos e matérias-primas, reduzindo a oferta e procura e, conseqüentemente, o capital de giro e o sistema financeiro. (G1-04/06/22, p.01).

4.2 PIQUETE/SP

Nesta Pandemia Covid-19, a cidade de Piquete, localizada no interior de São Paulo, implantou medidas sanitárias em suas unidades de saúde (postinhos) onde os munícipes foram vacinados com 1ª dose até a dose única, com tempo determinado pelas idades, evitando-se, dessa forma, a proliferação e o contágio de outros, tendo como resultado o índice baixo de número de casos infectados pela doença.

4.2.1 Vacinas Aplicadas



(Prefeitura de Piquete-SP,05/06/22)

O número de dose de vacina aplicadas na cidade foram:

- 1ª Dose -11672
- 2ª Dose -11045
- 3ª Dose -8881
- Dose Única - 343 (PREFEITURA DE PIQUETE-SP,05/06/22)

O retorno das atividades ao trabalho se deu em decorrência da vacinação, que por consequência, houve a redução da gravidade dos casos, fato que gerou a melhora nos aspectos financeiros das empresas, as quais puderam manter os empregos e suas atividades .

4.3 IMBEL

A Empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL, vinculada ao “Ministério da Defesa por intermédio do comando do Exército”, sua origem em 1808, por ocasião da criação por D. João VI da Fábrica de Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, no bairro Jardim Botânico, no Rio de Janeiro/RJ, razão pela qual conquistou a primazia como Empresa Estratégica de Defesa e Segurança do Brasil. Atualmente, a Empresa tem sua sede instalada em Brasília/DF e suas unidades de produção estão localizadas nas cidades de Piquete/ SP, Rio de Janeiro/RJ, Magé/RJ, Juiz de Fora/MG e Itajubá/MG.

Nesta Pandemia Covid-19, foram implantadas várias medidas sanitárias em suas unidades de produção, formando-se os seguintes grupos:

Grupos Riscos: (os idosos acima de 60 anos) - 251, portador de comorbidade - 255, gestantes/lactantes-12, coabitação-01, e

Grupos Ativos: presencial total - 1660, onde GR-autorizados (presencial) - 39, *Home Office* de - 57, em um total de – 1756.

Os Grupos de Risco (GR) foram afastados e os que tinham férias vencidas ou a vencer passam a tirar, mas devido ser a pandemia de longa duração e sem previsão de término, muitos continuaram afastados por um tempo indeterminado. (Imbel-15/05/22).

5 - CONCLUSÃO

O estudo apresentado com as Medidas Provisórias e o Direito do Trabalho gerou a precarização do trabalho na pandemia Covid-19 trazendo sérias consequências para a vida do trabalhador.

Em razão a tais fatos ocorridos nas empresas, durante a pandemia, é evidente a precarização do trabalho nas empresas possibilitando a violação do Direito Trabalhista.

Diante da situação pesquisada, compreende que o problema pelo qual o Governo Federal e as empresas passaram, resultou na edição de medidas provisórias flexibilizando o direito do trabalho, a fim de amenizar os impactos à população e às empresas, como no setor financeiro, saúde e outros, evitando a propagação da pandemia.

A edição de MP acentuou-se mais na pandemia, na busca de adaptação do mercado de trabalho, com evidências precarização concretas tendo que melhorar, porém estas consequências somente poderão ser observadas por um grande período de avaliação.

Assim, é possível afirmar que serão necessários novos estudos para a avaliação dos efeitos, principalmente após o período da pandemia do Covid-19, para que seja possível verificar seus impactos diante das normas, jurisprudências e as garantias do direito trabalhista dos trabalhadores no Brasil, mas especialmente sobre os impactos da vida econômica.

6 -REFERÊNCIAS

G1, Gráficos de empresas fechadas: Disponível em:<https://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2021/06/02/mais-de-1-milhao-de-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-no-pais-em-quatro-meses-aponta-sebrae.ghtml>: Acesso 08/06/22 SARAIVA, Renato, **Direito do Trabalho**. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: (Método, 2011.p.-21-36)

Revista Industria Brasileira. PANDEMIA IMPACTOU 70% DAS INDUSTRIAS BRASILEIRAS. Agosto/2020. Disponível em: <http://www.sistemaindustria.org.br/publicacao/2020/revista-industria-08-2020/22/> Acesso em 02/06/2022.

27/05/2022 Fonte: Agência Câmara de Notícias 27/05/2022

<https://www.camara.leg.br/noticias/861516-mp-institui-medidas-trabalhistas-para-situacoes-de-calamidade-publica-reconhecidas-pelo-governo/> 28/05/2022

NAHAS, Thereza Christina. **Princípio Protetor No Direito Do Trabalho**. Agosto/2020. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/373/edicao-1/principio-protetor-no-direito-do-trabalho>. Acesso em 28/06/2022

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em 28/06/2022.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Relações Do Direito Do Trabalho Com Outras Disciplinas Não-Jurídicas**. 2003. Disponível em: [file:///C:/Users/Iris/Downloads/67588-Texto%20do%20artigo-89013-1-10-20131125%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Iris/Downloads/67588-Texto%20do%20artigo-89013-1-10-20131125%20(1).pdf) Acesso em 28/06/2022.

<https://www.camara.leg.br/noticias/768286-sancionada-com-vetos-lei-que-torna-permanente-o-programa-de-apoio-a-microempresas>

IMBEL, MAPA DA FORÇA X RISCO COVID-Disponível em: <https://www.imbel.gov.br/mapa-da-forca> (Acesso 12/05/22)

PREFEITURA.SITUAÇÃO ATUAL DE CASOS INVESTIGADOS NA CIDADE DE PIQUETE – SP: Disponível em: <https://www.piquete.sp.gov.br/covid-19> Acesso 05/06/22.

BRASIL. **Lei nº 14.046/2020 - Dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14046.htm Acesso em 15/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 14.161/2021 - Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para permitir o uso do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), de forma permanente, como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14161.htm Acesso em 15/06/2022.

BRASIL. **Lei nº 14.151/2021 - Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14151.htm Acesso em 15/06/2022.

PIOVESAN, Eduardo. **Câmara aprova isenção de IR para aposentados com sequelas de Covid-19.** 2021. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/808901-camara-aprova-isencao-de-ir-para-aposentados-com-sequelas-de-covid-19> . Acesso em 15/06/2022.

PINHEIRO: G1, Coronavírus: Brasil registra quarto maior número de casos do mundo em uma semana, aponta. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/06/08/coronavirus-brasil-casos-mundo-oms-aumento.ghtml>. Acesso em 08/06/22

G1, Brasil registra 25 mortes por Covid em 24 horas; média móvel está em 87 Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/06/04/brasil-registra-25-mortes-por-covid-em-24-horas-media-movel-esta-em-87.ghtml> Por g1. Acesso em 04/06/2022

Economia/G1 Números (em mil) de PME fechadas em 2021, Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2021/06/02/mais-de-1-milhao-de-micro-e-pequenas-empresas-foram-abertas-no-pais-em-quatro-meses-aponta-sebrae.ghtml>: Acesso:08/06/22

SEBRAE, Oportunidades de negócios. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/relatorios-informativos-sebrae-amazonas/> Acesso SEBRAE 2016-2022-08/06/22